



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.358, DE 19 DE MARÇO DE 1992

= Autoriza receber doação e dar denominação a Pavilhões no Parque de Exposições "José Rosso" e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, Pavilhões no recinto de Exposições "José Rosso", que serão construídos, mediante a doação de materiais e mão de obra por conta exclusiva dos doadores abaixo relacionados :

- a) PAVILHÃO Francisco Pegorer
- b) PAVILHÃO Antonio Luiz Luzio
- c) PAVILHÃO João Luiz Quagliato Neto
- d) PAVILHÃO Roque Quagliato
- e) PAVILHÃO Fernando José Santos
- f) PAVILHÃO Marcílio Ferreira Pinheiro Guimarães
- g) PAVILHÃO Banco Noroeste S/A.
- h) PAVILHÃO João Baptista de Alencar
Breno Ferreira de Camargo Filho
- i) PAVILHÃO Geraldo Nardo
José Nardo
Reinaldo Scarmen
- j) PAVILHÃO Quintilio Rosso
Aquino Rosso
Alcides Rosso

§ 1º - Cada pavilhão construído no recinto do Parque de Exposições "José Rosso" receberá o nome do respectivo doador, em caráter permanente e irrevogável.



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A Prefeitura Municipal deverá indicar o local apropriado para a construção e, aprovar previamente, o projeto, com direito à fiscalização dos serviços/obras, até sua conclusão e recebimento.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o instrumento público de doação, nele consignando as condições previstas nesta Lei.

Artigo 3º - Com a conclusão da cada Pavilhão, em sua inauguração deverá ser instalada placa onde constará o nome do doador / nos respectivos Pavilhões.

Parágrafo Único - A placa deverá ser afixada em local próprio e visível, não podendo ser retirada do Pavilhão.

Artigo 4º - Todas as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos doadores.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 19 de Março de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
21, fls. 03, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 504 do dia 22/03/92

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Edmundo Luiz Brondi de Carvalho